**PARECER JURÍDICO**

 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

**AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO BARRA-FUNDENSE DE ESTUDANTES**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar para a Associação Barra-fundense de Estudantes, a partir de 2019, recursos financeiros para custear o transporte, mediante comprovação através de boleto, recibo ou passagens, conforme os limites estabelecidos no projeto.

O projeto especifica, ainda, que as despesas correrão por conta da dotação orçamentária: 0604 12 364 0070 2024 3350 0000 00 00 0001 do orçamento de 2019.

Ainda, consta do mesmo, a revogação da Lei anterior regulando mesma matéria.

Segundo justificativa apresentada ao projeto, o mesmo se justifica em razão da necessidade de incentivar os jovens barra-fundenses no ensino técnico e superior. Com oaumento nos preços das passagens é necessário rever os percentuais de repasse.

A [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.019-2014?OpenDocument)**,** estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Conforme art. 17, da lei acima: “**O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros**”.

Portanto, a forma prevista para a formalização da parceria entre a administração Municipal e a Associação dos Estudantes esta de acordo com as determinações legais.

Também, conforme demonstrado, há recursos disponíveis, com previsão no orçamento do ano de 2019, especificado na dotação nº 0604 12 364 0070 2024 3350 0000 00 00 0001.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da [**LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.019-2014?OpenDocument), razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 12 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539